



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

### PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1492/2020

Vitória, 23 de dezembro de 2020

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED] representada por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas pela Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e Meio Ambiente de Aracruz– ES, requeridas pela MM Juiz de Direito Dr. Grécio Nogueira Grégio, sobre o procedimento: **crosslinking em olho direito para tratamento de ceratocone.**

### I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente com 17 anos de idade é portadora de ceratocone, CID 10 H-18.6, necessitando realizar teste de lentes de contato rígida gás permeável em ambos os olhos e crosslinking no olho direito. Caso não realize o procedimento poderá perder totalmente a visão. Solicitou o procedimento juntamente ao SUS, mas obteve como resposta que no momento não há prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde para executar o procedimento. Por esse motivo recorre à via judicial para obter o pleito.
2. Às fls. 14 se encontra Laudo Ambulatorial Individualizado – BPAI, datado de 25/09/2020, com a solicitação do exame Tomografia de Córnea de ambos os olhos, informando diagnóstico de ceratocone com anel de Ferrara em olho direito e ectasia corneana em olho esquerdo. Acuidade visual com correção 20/200 em olho direito e



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

20/40 em olho esquerdo.

3. Às fls. 15 laudo médico em papel timbrado do HUCAM, datado de 25/09/2020, emitido pelo Dr. Aloísio Izidório Milanez, CRMES-16093, informando que a Requerente é portadora de ceratocone tendo implantado o anel de Ferrara em olho direito em 2018 e realizado crosslinking em olho esquerdo em 2019. Acuidade visual com correção em olho direito 20/200 e olho esquerdo 20/40. Solicita teste de lente de contato rígida gás permeável em ambos os olhos e crosslinking no olho direito.
4. Às fls. 16 outro laudo médico em papel timbrado do HUCAM emitido em 16/10/2020 pela Dra. Maithê Silva de Moraes, CRMES-16.702, requerendo o teste de lente de contato rígida gás permeável em ambos os olhos.
5. Às fls. 17 e-mail do SISREG Central informando não ter no momento prestador para executar o teste de lente de contato.
6. Às fls. 20 e 21 Petição da Defensoria Pública anexando novo laudo médico que demonstra a urgência do procedimento, ratificando os pedidos de teste de lente de contato, de crosslinking em olho direito e acrescenta o pedido de fornecimento das lentes de contato.
7. Às fls. 22 laudo médico emitido pelo Dr. Juliano Vescovi, oftalmologista, CRMES-8515, em papel timbrado da Clínica Aracruz Ocular, datado de 26/11/2020, onde relata que a paciente apresenta ceratocone avançado e necessita com urgência de realizar teste com lente escleral que é a única opção para tentar restaurar a visão da mesma e evitar o transplante de córnea.
8. Às fls. 23 outro laudo médico datado de 31/11/2020 emitido pelo Dr. Giuliano Nobis Nascimento ratificando a urgência dos procedimentos.
9. Às fls. 24 e-mail do SISREG central informando não ter prestador para realizar a tomografia de córnea.



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

### II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA

1. O **ceratocone** é um distúrbio chamado distrofia contínua e progressiva, que ocorre na córnea com afinamento central ou paracentral, geralmente inferior, resultando no abaulamento anterior da córnea, na forma de cone. A apresentação é geralmente bilateral e assimétrica. Trata-se de condição rara, encontrada em todas as raças, nas diferentes partes do mundo, com prevalência que varia de 4 a 600 casos por 100.000 indivíduos. A História familiar está presente de 6% a 8% dos casos, sugerindo herança familiar. Seu aparecimento mais comum ocorre na puberdade, geralmente entre os 13 e os 18 anos de idade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos e, após, tende a permanecer estável.
2. O principal sintoma dos pacientes portadores de ceratocone é a baixa acuidade visual



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

(AV). O tratamento clínico do ceratocone inicia-se pelo uso de óculos, o que nem sempre é possível, especialmente nos casos em que há astigmatismo irregular e/ou protrusão de grande magnitude. Com a progressão da doença, a adaptação de lentes de contato (LC) rígidas pode proporcionar boa visão.

3. O ceratocone pode ser classificado de acordo com a medida da curvatura central corneana em dioptrias (D), como incipiente (<45 D), moderado (45 a 52D), avançado (52 a 60D) e grave (>60D).

### **DO TRATAMENTO**

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

4. O **crosslinking** é um procedimento terapêutico minimamente invasivo que visa bloquear a evolução do ceratocone, porém não representa a cura definitiva da patologia, sendo uma alternativa terapêutica para conter a progressão da doença e assim evitar ou postergar a necessidade de transplante de córnea. Trata-se de um procedimento de baixo custo e com risco reduzido de complicações. Ressalva-se que não deve ser aplicado em pacientes: a) Portadores de córnea com espessura inferior a 400µm, com acompanhamento semestral da topografia corneana; b) Portadores de córnea com estrias; c) Com idade limítrofe de 40 anos, por não haver evidências de resultados clínicos citados pela literatura.

### **DO PLEITO**

1. **Crosslinking é padronizado pelo SUS:** consiste na técnica utilizada para o fortalecimento do tecido corneano. É realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. Excluído com o procedimento 04.05.05.014-3 (implante intraestromal). Inclui o colírio necessário ao procedimento.
2. O procedimento Crosslinking foi incorporado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Nº 486, de 6 de março de 2017, sob a denominação: Radiação para Cross-Linking Corneano, código SIGTAP 04.05.05.040-2.
3. **Teste p/ adaptação de lente de contato (código SIGTAP 02.11.06.024-0):** avaliação da adaptação da lente de contato ao olho do paciente (curva, diâmetro, mobilidade), assim como da avaliação do paciente ao uso de lente de contato.
4. **Lente de contato rígida gás permeável para córnea ectásica:** Não é



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

padronizada pelo SUS.

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. A Requerente apresenta quadro de ceratocone avançado com acuidade visual em olho direito que podemos classificar como baixa visão severa. Já realizou o implante de anel de Ferrara neste olho, porém a acuidade visual se mantém muito baixa. Desta forma a crosslinking está indicado para que se tente evitar o transplante de córnea que seria a última opção. O procedimento é padronizado pelo SUS, porém não conta com prestador público no ES. Assim, cabe a Secretaria de Estado da Saúde, caso realmente não tenha prestador no ES, solicitar o procedimento via Tratamento Fora de Domicílio com a prioridade que o caso requer.
2. O teste de adaptação a lente de contato é padronizado pelo SUS, está indicado para o caso em tele e caso não seja realizado em um dos serviços de referência em oftalmologia do SUS no ES, cabe a Secretaria de Estado da Saúde identificar um prestador e disponibilizar para a Requerente.
3. Apesar de não serem padronizadas pelo SUS, as lentes esclerais são utilizadas no tratamento do ceratocone e consistem em opção para o caso em tela.
4. Pela baixa acuidade visual e piora progressiva do quadro este NAT conclui que o procedimento deva ser disponibilizado ou solicitado via TFD com prioridade.





## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **REFERÊNCIAS**

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:  
[http://www.cbo.com.br/novo/publico\\_geral/doencas/ceratocone](http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone).

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:  
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking” de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64. Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68no6a08.pdf>

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em  
[http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm)

Eficácia e baixo custo no tratamento do ceratocone com o uso de lentes de contato rígidas gás permeáveis, da Revista Arquivos brasileiros de Oftalmologia. 2005;68(2):219-22.